



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

VETO TOTAL
MANTIDO
William Pedro
Diretora Legislativa
13/03/2013

| |
|------------------------|
| Vencimento 12/10/13 |
|------------------------|

Processo nº: 61.951

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 925

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economi-
zadores de água.

Arquive-se.

William Pedro
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

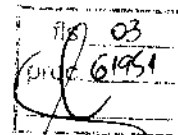
fls. 02
proj. 61951
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 925

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|---|---|---------------------------|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>Alleanhedri</i> Diretora 14/04/2011 | Para emitir parecer: <i>Jumma</i> Diretor 14/04/2011 | <i>CJR</i> <i>COSP</i> | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | Parecer CJ nº: 1629 | QUORUM: MA | | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. <i>Alleanhedri</i> Diretora Legislativa 03/04/12 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 03/04/12 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/04/12 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. 1799 |
| À COSP. <i>Alleanhedri</i> Diretora Legislativa 10/04/2012 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 10/04/12 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/04/12 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. 1806 |
| Veto total À CJR. <i>Alleanhedri</i> Diretora Legislativa 19/03/2013 | <input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 19/03/2013 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/03/2013 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. [] |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. [] |

Ofício *61951/2013* VETO TOTAL
À Consultoria Jurídica.
Alleanhedri
Diretora Legislativa
13/03/13
260



PP 13333/11

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/04/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13488/11 11.04.061951

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSE e COSP
Presidente
19/04/2011

APROVADO
Presidente
26/02/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 925
(LEANDRO PALMARINI)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

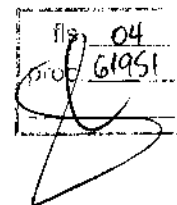
“Art. _____. Nas áreas e próprios públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município, onde haja fluxo constante de pessoas, instalar-se-ão, por ocasião de construção de novas unidades ou de reformas nos equipamentos já existentes, equipamentos hidráulicos que evitem o desperdício e favoreçam a redução no consumo de água.”

Art. 2º. O disposto nesta lei complementar será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.04.2011

LEANDRO PALMARINI



(PLC nº. 925 - fls. 2)

Justificativa

Sempre se soube que a água é fundamental para a vida em nosso planeta, porém é recente a consciência acerca de sua finitude e conseqüente necessidade de utilização racional e equilibrada, combatendo-se firmemente todas as formas de desperdício e buscando-se as possibilidades de redução do consumo. Esta consciência vem ganhando cada vez mais força, e iniciativas têm surgido em todo o mundo nas esferas privada e pública, na busca pela realização dos objetivos expostos acima.

Portanto, esta propositura tem o escopo de colaborar para que nosso Município participe dessa mobilização em defesa da água.

Diante disso, demonstrado o grande interesse público presente nesta matéria, espero o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.


LEANDRO PALMARINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 339**

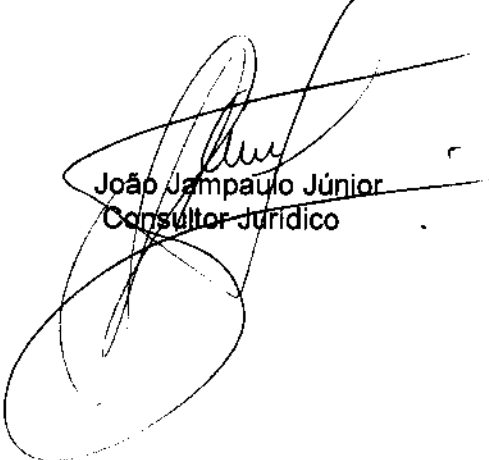
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 925, do Vereador LEANDRO PALMARINI, (PROCESSO Nº 61.951) que altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

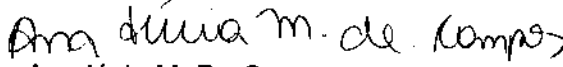
Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a **oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí**, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de abril de 2.011


João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Ana Lúcia M. De Campos
Estagiária

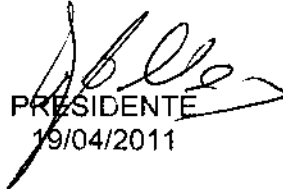


| |
|-------------|
| 15/06 |
| proc. 61951 |

Proc. 61.951

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 339 (fs. 05 dos autos).


PRESIDENTE
19/04/2011

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
19/04/2011



fls. 07
proc. 61951

Of. PR/DL 263/2011
Proc. 61.951

Em 19 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de


JUNDIAÍ

A V. Ex^ª. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 339, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 925, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que *"Altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recebi



Ass.: _____
Nome: Cristiane S.
Identidade: 19801980.
Em 25/4/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 051/2012

EXPEDIENTE

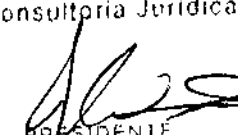
fls. 08
proc. 61951

CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTUCOLO) 23/MAR/2012 12:17 00064377

Jundiaí, 16 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica



PRESIDENTE
26/03/2012

Vimos, em resposta ao **Ofício PR/DL 263/2011**, informar a V.Exa. que o órgão técnico competente – Diretoria de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Obras, não se opõe ao Projeto de Lei Complementar n° 925, de autoria do Nobre Vereador Leandro Palmarini, que pretende alterar o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.629

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 925

PROCESSO Nº 61.951

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

O nobre autor propõe matéria situada na órbita do Código de Obras e Edificações com a finalidade de prever nos próprios públicos economizadores de água.

Esta Consultoria, em análise preliminar, argumentou para a necessidade de encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, em face de a temática alcançar matéria de natureza técnica. A resposta do Executivo, encartada às fls. 08, informa simplesmente que não se opõe ao projeto.

Destarte, depreende-se da leitura do documento vindo do Executivo que não há análise técnica da proposta, e sim mera opinião, o que desborda do intuito deste órgão técnico expresso no despacho encartado às fls. 05.

Outrossim, cabe alertar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA; ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS; ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, e ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO).



(Parecer CJ nº 1.629 ao PLC nº 925 – fls. 02).

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Com relação, tão somente, ao aspecto legislativo formal do projeto, em tese (ou seja, ante a existência de estudo técnico), o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput” e inc. VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria repita-se, é de natureza legislativa complementar, mesmo porque visa a alteração de uma norma legal local (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jamzulo Júnior
João Jamzulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.951

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 925 de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

PARECER Nº 1.799

Trata-se de análise do projeto de lei complementar de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 09/10, que acolhemos na íntegra, se fez necessário em análise preliminar, o encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e a resposta do executivo informa que não se opõe ao projeto, da leitura do documento vindo do Executivo, nota-se que não há análise técnica, e sim mera opinião.

Com relação tão somente, ao aspecto legislativo formal do projeto, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade.

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.


Sala das Comissões, 03.04.2012.

APROVADO
03/04/12


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 61.951

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 925, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

PARECER Nº 1.806

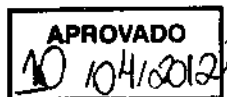
Com o projeto em exame objetiva-se alterar o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que esta iniciativa visa colaborar para que nosso Município participe dessa mobilização em defesa da água. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.04.2012.

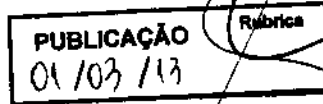


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
DURVAL LORES ORLATO
GUSTAVO MARTINELLI
SÍLVIO ERMANI



proc. 61.951



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 925

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de fevereiro de 2013 o Plenário aprovou:

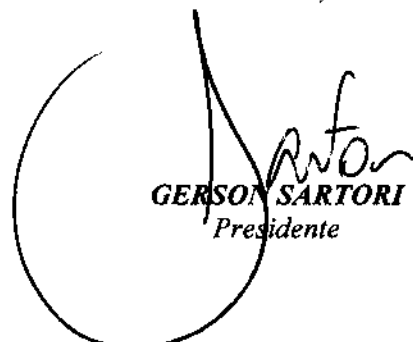
Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 49-A. Nas áreas e próprios públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município, onde haja fluxo constante de pessoas, instalar-se-ão, por ocasião de construção de novas unidades ou de reformas nos equipamentos já existentes, equipamentos hidráulicos que evitem o desperdício e favoreçam a redução no consumo de água.”

Art. 2º. O disposto nesta lei complementar será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de dois e treze (26/02/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 925

PROCESSO Nº. 61.951

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/02/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19, 03, 13

W. M. A. F. J. S.

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L. nº 034/2013

Processo nº 4.026-2/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/03/13

fls. 15
proc. 61951

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 13/MAR/2013 10:19 000066663

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
SR
Antoni
Presidente
19/03/2013

Jundiaí, 11 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

MANTIDO
Antoni
Presidente
02/04/2013

Vimos, pelo presente, amparados nos artigos 53 e 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores componentes dessa Casa Legislativa as nossas razões de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 925/2013, aprovado em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2013, por entender que se trata de proposição inconstitucional e ilegal, pelos motivos que se seguem. Senão vejamos.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo alterar o Código de Obras e Edificações (Lei Complementar Municipal nº 174/1996), para prever a obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos que evitem o desperdício e favoreçam a redução no consumo de água nas áreas e próprios públicos pertencentes ou sob a responsabilidade do Município.

A proposição em análise, além de estabelecer obrigação atinente à organização administrativa do Município e serviços públicos, gerando despesas não previstas, também cria a obrigação ao Poder Executivo de regulamentar o dispositivo mediante edição de Decreto.

A Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica do Município de Jundiaí prevêm, respectivamente em seus artigos 2º, 5º e 4º, a independência e harmonia entre seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário como corolário do ordenamento jurídico nacional.

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seus artigos 46, incisos IV e V, e 72, inciso XII, a competência privativa do Prefeito para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal:

B



“Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

...

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

...

Art. 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

...

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

...”

Já em seus artigos 49, inciso I e 50, *caput*, por sua vez, prevê a impossibilidade de aprovação de projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública, sem indicação dos recursos disponíveis, de acordo com o que também prevê a Constituição Federal em seu Título IV, Capítulo I, Seção VIII, que trata do processo legislativo:

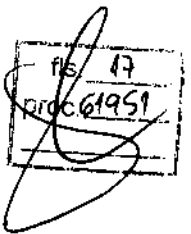
“Art. 49 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 131;

Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Of. GP.L. nº 034/2013 – Proc. nº 4.026-2/2013 – PLC 925 – fls.3)



Desse modo, o Projeto de Lei em questão reveste-se de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que veicula matéria de competência privativa do chefe do Executivo Municipal e implica em aumento de despesa pública, não prevista, onerando a Administração.

Diante do exposto, não nos resta outra medida que não a oposição de **VETO TOTAL** a presente proposição, com a certeza de que a manifestação dos nobres Vereadores será pelo seu acolhimento.

Nessa oportunidade aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 60

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 925 PROCESSO Nº 61.951

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 15/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 1629, de fls. 09/10, que neste ato reiteramos. No mais, temos que a motivação do Alcaide inserta no veto oposto merece acolhida, por tratar-se de proposta que implica em aumento de despesa.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

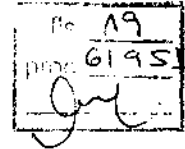
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F. c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de março de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



Processo nº 61.951

Projeto de lei complementar nº 925

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 49

Trata-se de análise de veto total ao projeto de lei complementar nº 925, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que *altera o Código de Obras e Edificações, para prever em próprios públicos economizadores de água.*

O projeto invade a esfera privativa do Alcaide ao estabelecer normas edilícias nos próprios públicos cuja regulação compete privativamente ao Alcaide. Desta forma, acompanhamos as razões postas no parecer do órgão técnico da Casa (Parecer CJ nº 60, às fls. 18) como razões de deliberação e, portanto, votamos favorável ao veto total aposto


Parecer favorável ao veto aposto pelo Sr. Prefeito.

Jundiaí, 19 de março de 2013.

APROVADO
19/03/2013

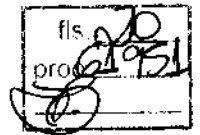

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Paulo Sérgio Martins
Membro


Roberto Conde Andrade
Relator


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro



Of. PR/DL 102/2013
Proc. 61.951

Em 02 de abril de 2013

Exm.º Sr.

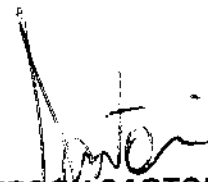
PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 925** (objeto do Of. GP.L. n.º 34/2013) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


GERSON SARTORI
Presidente

Recbi.

Ass.: Stachlerd

Nome: Christiane S.

Identidade: 19801980

Em: 02/04/13